



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

PARECER JURÍDICO n.º 013/2021/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 017/2021/SAPL que *“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Revoga as Leis Municipais nº 767/2007 e 1333/2014 e dá outras providências.”*, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão versa sobre criação de conselho municipal vinculado a Educação, com suporte do FUNDEB, estabelecendo finalidades, metas, pessoas responsáveis, entre outras características inerentes ao objeto, mas principalmente visando a proteção dos valores repassados ao município.

Referido projeto substitui os anteriores, já que a matéria não é nova no município, bem como o repasse de recursos vinculados vem de longa data.

Analizando o projeto, percebe-se a adequação do mesmo com a legislação pertinente, atendendo o princípio da legalidade, motivo pelo qual não vemos óbice a que o mesmo seja submetido ao crivo do plenário para votação.

A superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 22 de abril de 2021.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B